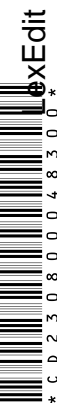


PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Susta os efeitos das Deliberações números 244, 245 e 246, de 10 de agosto de 2023, que autoriza o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre os coeficientes tarifários aprovados pela Deliberação nº 61, de 2 de março 2023 para os serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, objeto do Contrato de Permissão nº 001/2015, explorados pela empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda, fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,147607 por passageiro x km - Tipo Único; que aprova o termo de compromisso entre a ANTT e as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e seu entorno exclusivamente por autorização especial, com o intuito de recompor o reajuste tarifário concedido a menor em fevereiro de 2023, por meio da Deliberação nº 58, de 2 de março de 2023; e que autoriza o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente dado pela Deliberação nº 58, de 2 de março de 2023, para os serviços de transportes rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, operados em regime de autorização especial, fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,152361 por passageiro x km – Tipo Único.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos das deliberações números 244, de 10 de agosto de 2023, que autorizar o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre os coeficientes tarifários aprovados pela Deliberação nº 61, de 2 de março 2023 para os serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, objeto do Contrato de Permissão nº 001/2015, explorados pela empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda, fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,147607 por passageiro x km - Tipo Único; 245, de 10 de agosto de 2023, que aprova o termo de compromisso



entre a ANTT e as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e seu entorno exclusivamente por autorização especial, com o intuito de recompor o reajuste tarifário concedido a menor em fevereiro de 2023, por meio da Deliberação nº 58, de 2 de março de 2023; e 246, de 10 de agosto de 2023, que autoriza o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente dado pela Deliberação nº 58, de 2 de março de 2023, para os serviços de transportes rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, operados em regime de autorização especial, fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,152361 por passageiro x km – Tipo Único.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) é o órgão regulador das atividades relacionadas ao transporte terrestre de cargas e passageiros no Brasil. Cabe à ANTT assegurar aos usuários a prestação adequada dos serviços, garantindo a segurança dos passageiros nas viagens, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001.

Gravitam em volta do Distrito Federal 19 (dezenove) municípios de Goiás e 3 (três) municípios de Minas Gerais, formando a chamada Região do Entorno de Brasília. Não há transporte ferroviário ne passageiros na região, apenas transporte público rodoviário, com ônibus em quantidade insuficiente e de baixa qualidade.

Mesmo diante da precariedade do referido serviço, a ANTT, por meio de sua Diretoria Colegiada, inicialmente, no âmbito da **Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023**, autorizou reajuste de **12%** (doze por cento) das tarifas dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual das linhas do Entorno do Distrito Federal. Atualmente, são mais de 400 (quatrocentos) linhas de ônibus que realizam um transporte diário de cerca de 175 mil passageiros.



Não bastasse o expressivo e recente aumento, no último dia 10 (dez), no âmbito das **Deliberações números 244¹, 245² e 246³**, a ANTT aprovou novo reajuste das tarifas dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, autorizando elevação de **15%** (quinze por cento). Para tanto, fundamentou tratar-se de recomposição do reajuste tarifário concedido a menor em fevereiro último.

Levantamento realizado pela imprensa local⁴, dá conta de que os valores das passagens de ônibus do entorno do DF será:

- Luziânia: de R\$ 8,35 para R\$ 8,55
- Novo Gama: de R\$ 7,85 para R\$ 9,00
- Planaltina: de R\$ 8,85 para R\$ 10,15
- Águas Lindas: de R\$ 8,65 para R\$ 10,00
- Santo Antônio do Descoberto: de R\$ 8,15 para R\$ 9,35
- Céu Azul: de R\$ 5,60 para R\$ 6,40
- Valparaíso: de R\$ 6,10 para R\$ 6,95
- Cidade Ocidental: de R\$ 6,75 para R\$ 7,75

Os instrumentos normativos em referência, oriundos do Poder Executivo, **exorbitam seu poder regulamentar, infringe normas superiores e trazem consigo a potencialidade de prejudicar milhares de passageiros.**

A questão é que, o alto e seguido reajuste sem debate prévio ou demonstração dos critérios técnicos-financeiros adotados, com implementação em curto espaço de tempo (cerca de 3 dias da aprovação), traz risco de dano grave à população do Entorno do DF.

¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-244-de-10-de-agosto-de-2023-502427248>

² <https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-245-de-10-de-agosto-de-2023-502422602>

³ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-246-de-10-de-agosto-de-2023-502422705>

⁴ <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/08/5116371-passagens-de-onibus-do-entorno-do-df-tem-reajuste-a-partir-de-domingo.html>



Temática como essa não pode ser tomada sem a participação dos municípios interessados, sendo extremamente prejudicial à população e não pode ser levada à efeito por ato unilateral, como tem feito a ANTT.

Portanto, é fundamental que o Diretor Geral da ANTT esclareça as razões dos seguidos e elevados reajustes tarifários autorizados, a resultar em uma elevação total superior a 27% (vinte e sete por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente por ocasião do início deste ano.

Nesse contexto, verifica-se que a presente proposta de Decreto Legislativo se enquadra no disposto no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, que atribui como competência exclusiva do Congresso Nacional, “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”. O papel do Parlamentar é estar sempre atento a atos que ultrapassem os limites e coloquem em risco a ordem jurídica vigente.

Nestes termos, submetemos à apreciação do Congresso Nacional o presente Projeto de Decreto Legislativo, com o intuito de sustar a norma descrita, a fim de que sejam submetidas ao Legislativo as reais condições de eventuais prorrogações de contratos de concessões de serviços públicos celebrados com o Poder Público, visto que há a necessidade, isto sim, de criar condições mais adequadas e oportunas para melhoria dos investimentos e da atual infraestrutura, bem como dos serviços na área de ferrovias do país.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

